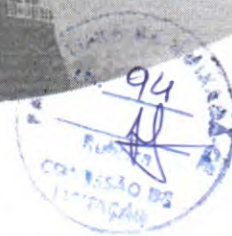




PREFEITURA DE
QUIXADÁ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.002/2025 – TURISMO

O Município de Quixadá/CE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.444.748/0001-89, por intermédio da Secretaria de Turismo, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas e Secretário Sr. Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme Portaria de Nomeação nº 02.01.003/2025, torna público, que estarão abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE CANTORES/MÚSICOS – “ARTISTAS DA TERRA”, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE CANTORES/MÚSICOS – “ARTISTAS DA TERRA”, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência.

2. VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO

2.1. A relação dos itens e os respectivos valores fixados para remuneração dos interessados está disponível no Anexo I do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/INGRESSO

3.1. O credenciamento é livre a todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.

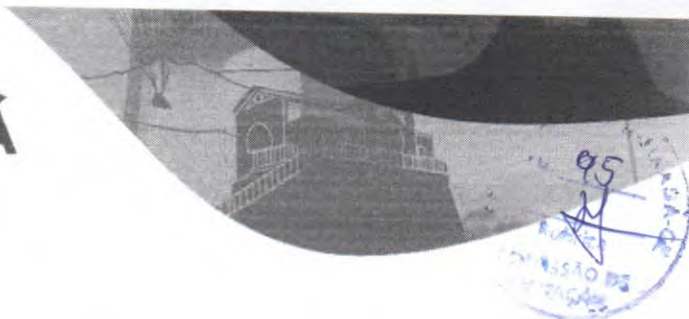
3.1.1. Menores de 18 anos poderão participar desse credenciamento, conforme a legislação em vigor (Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), desde que:

- a) Representado por seus responsáveis legais, com a autorização judicial, nos termos da alínea a do inciso II do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de toda a documentação exigida pela legislação vigente.
- b) Representado por pessoa jurídica, com anuência dos seus responsáveis legais, e com a autorização judicial, nos termos da alínea a do inciso II do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de toda a documentação exigida pela legislação vigente.
- c) Cumpra os demais requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.2. Serão aceitas inscrições de apenas um cadastro por proponente, seja pessoa física (representante de grupo musical informal) ou jurídica (grupo formal



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



legalmente constituído, portador de CNPJ).

3.1.3. O proponente deve optar em realizar inscrição como pessoa física (CPF) ou pessoa jurídica (CNPJ), não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades.

Caso no cruzamento de dados, for constatado a existência de mais de uma proposta inscrita, de um mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme Art. 16, da Lei Federal 14.133/21, poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

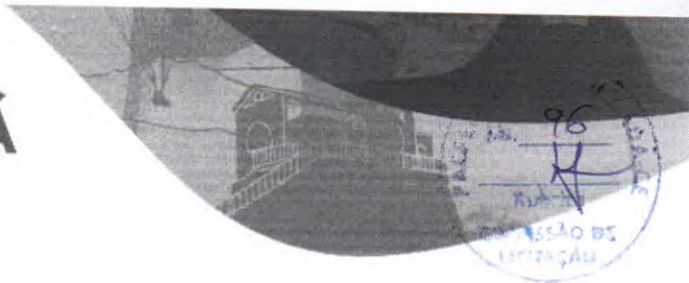
3.2.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, conforme texto do Art. 3, inciso VI, da referida Lei.

3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- IV. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- V. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Quixadá/CE.
- VI. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- VII. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII. Empresas reunidas em consórcio.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



3.4. É vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que tenham domicílio ou sede fora do município de Quixadá/CE, pelo objetivo de se contemplar e valorizar os artistas locais – “Artistas da Terra”.

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: turismo@quixada.ce.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, no TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará e por e-mail ao solicitante.

Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

4.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico turismo@quixada.ce.gov.br ou protocolizadas na Secretaria de Turismo do Município de Quixadá/CE.

4.4. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão respondidos.

4.5. Em até 03 (três) dias úteis e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, no TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará e por e-mail ao solicitante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para credenciamento no presente processo as empresas interessadas deverão apresentar a seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no Anexo II;

5.1.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de documento pessoal com foto;
- b) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- c) Comprovante de endereço atualizado (emissão mínima de 90 dias);
- d) Declaração de residência, sendo obrigatório o candidato ser residente neste município;
- e) Comprovações de Regularidade Fiscal
- f) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da



Proponente;

- h) Ficha de inscrição Pessoa Física preenchida, conforme modelo Anexo VIII
- i) Ficha de informações cadastrais, com dados bancários para pagamento, conforme Anexo VI;
- j) Termo de autorização de uso de imagem, conforme Anexo XI;
- k) Portfólio ou currículo com histórico do(s) artista(s) contendo, fotos, matérias de jornais impressos ou matérias eletrônicas, panfletos, redes sociais, projetos executados, ou outros meios de comprovação de atuação artística
- l) Carta de anuência coletiva, conforme modelo disponibilizado no Anexo X, detalhando a representação de todos os componentes
- m) Apresentação de projeto técnico

5.1.3. Para menores de 18 anos além dos documentos relacionados no subitem 5.1.2, deverá ser obedecida a legislação em vigor (Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e desde que:

- a) Representado por seus responsáveis legais, com a autorização judicial, nos termos da alínea a do inciso II do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de toda a documentação exigida pela legislação vigente.
- b) Representado por pessoa jurídica, com anuência dos seus responsáveis legais, e com a autorização judicial, nos termos da alínea a do inciso II do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de toda a documentação exigida pela legislação vigente.

5.1.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- c) Comprovantes de Regularidade Fiscal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente; IV. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Cópia de documento pessoal com foto;
- h) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- i) Comprovante de endereço atualizado (emissão mínima de 90 dias);
- j) Declaração de residência, sendo obrigatório o candidato ser



residente neste município;

k) Ficha de inscrição Pessoa Jurídica preenchida, conforme modelo Anexo IX;

l) Ficha de informações cadastrais, com dados bancários para pagamento, conforme Anexo VI;

m) Termo de autorização de uso de imagem, conforme Anexo XI;

n) Portfólio ou currículo com histórico do (s) artista (s) contendo, fotos, matérias de jornais impressos ou matérias eletrônicas, panfletos, redes sociais, projetos executados, ou outros meios de comprovação de atuação artística;

o) Carta de anuência coletiva, conforme modelo disponibilizado no Anexo X, detalhando a representação de todos os componentes;

p) Apresentação de projeto técnico;

q) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;

5.2. Do Projeto Técnico

5.2.1. O projeto técnico deverá conter necessariamente as seguintes informações:

a) Apresentação com a descrição da ação a ser realizada durante a apresentação do Show;

b) Justificativa descrevendo as motivações para realização do projeto, a importância do projeto para a banda/artista, e as condições favoráveis para a realização do mesmo;

c) Cronograma prevendo as atividades, por exemplo: repertório do artista/banda.

d) Release do artista/banda.

e) Histórico do artista/banda, detalhando as apresentações realizadas anteriormente, número de componentes, participações e as experiências que vão além das datas outras festas;

f) Currículo do artista/banda;

g) Anexos, contendo:

I. Comprovar por intermédio de documentos que justifique a viabilidade da competição, devendo anexar recorte de agenda de show em sites, matéria jornalísticas, face book, instagram, youtube e anúncios de festas realizadas;

II. Clipping: anexar links de vídeos e clips da banda;

III. Cartão digital da banda (se houver);

5.3. As declarações complementares exigidas conforme a Lei Federal nº 14.133/21, estão disponíveis no ANEXO V (Modelo de Declaração Conjunta, do presente edital).

5.4. SE A EMPRESA FOR REPRESENTADA POR PROCURADOR:

a) Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da



original se a mesma não estiver autenticada.

b) Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, **procuração pública ou particular ou declaração** (conforme o modelo do Anexo VII deste edital), em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

5.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.

5.6. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues na Secretaria de Turismo do Município de Quixadá/CE, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

6.1.1. Alternativamente os documentos de credenciamento poderão ser encaminhados em formato pdf, no e-mail: turismo@quixada.ce.gov.br, conforme:

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº12.002/2025.

À SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE

RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO:

CNPJ E OU CPF:

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Quixadá/CE.



6.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo de credenciamento.

7. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;

7.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

7.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das atas no site da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, no Portal do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

8.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigido a Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

8.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado site da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, no Portal do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

9. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

9.2. O Município **não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado**, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

9.4. Quando convocada, a credenciada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura e entrega do termo de contrato.

9.4.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal.

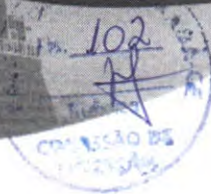
9.5. O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

9.8. O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.8.1. Dessa forma, o município realizará a distribuição igualitária dos serviços,



entre as empresas credenciadas.

9.9.A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

10. DESCREDENCIAMENTO

10.1.A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

10.2.A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e- mail: turismo@quixada.ce.gov.br ou entregue na Secretaria de Turismo do Município de Quixadá/CE.

10.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

10.3.2. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11. DA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

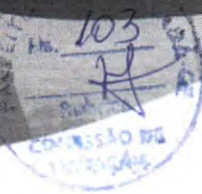
A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei

11.2. Federal nº 14.133/2021, deverá observar o disposto no art. 72 da referida Lei e cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação



brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

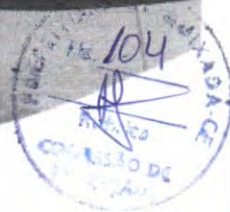
- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quixadá/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

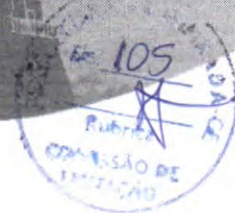
12.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOM e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



13.1. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

13.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência do contrato.

13.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Município de Quixadá/CE, ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1201.23.695.0402.2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.23	1500000000
	3.3.36.39.00	3.3.90.36.23	

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

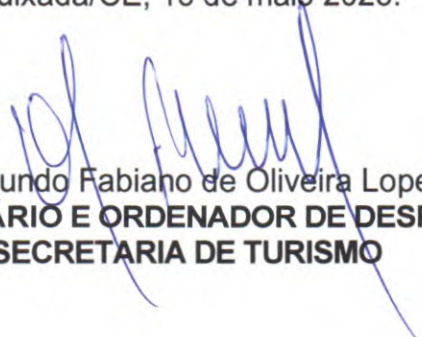
16.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação de Itens e preço de referência;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Requerimento de credenciamento;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;
- Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo VI – Informações do Contrato;
- Anexo VII – Modelo de Procuração;
- Anexo VIII – Ficha de Inscrição Pessoa Física;
- Anexo IX – Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica;
- Anexo X – Carta de Anuência;
- Anexo XI – Termo de Autorização de Imagem e Voz.

Quixadá/CE, 15 de maio 2025.


Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE TURISMO